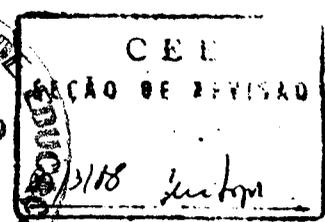


D.O.E. de 29 MAR 1988 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0942/87

INTERESSADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: 2ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATORA: CONS.ª CECÍLIA VASCONCELOS L. GUARANÁ

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 226/88 CONSELHO PLENO

CEE aprovada em 23.03.88

## 1. Relatório:

1.1. O interessado solicitou reajuste especial para correção de defasagem referente à 2ª semestralidade de 1987, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e para isso apresentou a documentação prevista na Del. 23/87.

1.2. Em 22 de dezembro, o processo recebeu a seguinte decisão que foi referendada pelo Conselho Pleno: "O Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação nº 52.811, de 06 de outubro de 1971, determina "ad referendum" do Conselho Pleno que seja baixado o presente processo em diligência, para informações complementares do Conselho Pleno do CEE no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação do D.O.E."

1.3. No prazo previsto, foi cumprida a diligência tendo sido o processo encaminhado a essa Conselheira para relatar.

1.4. Ocorre, entretanto, que ao analisar o processo esta Relatora não encontrou as planilhas correspondentes à correção de defasagem da 2ª semestralidade e por outro lado os documentos em resposta à diligência se referiam ao Colégio "São Francisco Xavier".

1.5. Com o intuito de esclarecimento desses fatos, entramos em contato com a direção do estabelecimento que nos entregou cópias xerox das planilhas devidamente protocoladas nesse Conselho em 26 de outubro de 1987 (que estavam no processo) e esclareceu o fato de a diligência ter sido respondida pelo Colégio "São Francisco Xavier", uma vez que o mesmo pertence à mesma mantenedora e que a instituição recebeu instruções orais da CENE de ser este o Colégio em diligência.

1.6. A partir dos dados obtidos nos formulários entregues pela Instituição e cópias daqueles devidamente protocolados neste Conselho, é que fizemos a análise que segue:

## 2. apreciação:

2.1. Analisando-se os documentos descritos no item anterior chegamos aos valores indicados no quadro a seguir:

Nº	Elementos	1 9 8 7		
		1º Semestre Cz\$	2º Semestre Cz\$	Setembro Cz\$
D1	Desp. c/ Pessoal	23.591.000,00	51.556.000,00	6.487.873,00
D2	Desp. c/ Aluguel	-x-	5.704.000,00	909.680,00
D3	Água/Luz/Tel/Com.	867.000,00	1.898.000,00	335.490,00
D4	Mat. Didático	-x-	-x-	-x-
D5	Taxas/Imp./Seguros	710.000,00	1.554.000,00	108.382,00
D6	Manut./Conservação	1.058.000,00	2.444.000,00	389.841,00
D7	Outras Despesas	45.841.000,00	42.433.000,00	26.361.039,00
D8	Reservas	-x-	-x-	-x-
D9	Total das Despesas	72.067.000,00	105.589.000,00	34.592.305,00
D10	Resultado	(46.916.000,00)	(51.645.000,00)	(21.597.453,00)
D11	Receita	25.151.000,00	53.949.000,00	12.994.852

2.2. Em relação aos dados apresentados no quadro acima, temos as seguintes observações:

2.2.1. as planilhas foram preenchidas incluindo receitas e despesas provenientes da pré-escola. Ocorre, entretanto, que este curso é menos deficitário que os demais (proporção da receita sobre a despesa é de 42% na pré-escola e de 50% no total dos cursos), não prejudicando, portanto, a análise dos dados;

2.2.2. o item referente a outras despesas no mês de setembro é excessivo devido às despesas financeiras havidas neste mês, entretanto, considerando-se a média semestral, torna-se bem menor.

2.3. A instituição apresenta déficit no 1º semestre de 1987, no 2º semestre do mesmo ano e também em setembro de 1987. Solicita a este Conselho aumento de 118,86% sobre o valor autorizado para setembro de 1987.

2.4. Caso autorizemos esta solicitação a Instituição teria regularizado sua situação financeira auferindo ainda superávit da ordem de 10% da receita com o que concordamos posto não ter a mesma incluído reservas em suas previsões.

2.5. Pelo exposto, somos pela conclusão seguinte:

### 3- C o n c l u s ã o

À vista do exposto, somos pelo deferimento do solicitado pelo Sociedade Brasileira de Educação, ficando assim fixadas as parcelas de dezembro de 1987:

Curso de 1º Grau - 1ª a 4ª série - Cz\$ 6.684,73

Curso de 1º Grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 8.533,73

Curso de 2º Grau - 1ª e 2ª série - Cz\$13.691,41

Curso de 2º Grau - 3ª série - Cz\$15.149,59

(segue)

- Curso de 2º Grau - Noturno - 1ª a 3ª série - Cz\$ 4.024,44  
1º ao 8º período - Faculdade de Economia "São Luís" - Cz\$ 4.989,50  
9º e 10º período - Faculdade de Economia "São Luís" - Cz\$ 5.345,58  
1º ao 4º ano - Faculdade de Filosofia "N. Sra. Medianeira" - Cz\$ 5.892,11

São Paulo, 23 de março de 1988.

*Cecília Vasconcellos L. Guaraná*

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de março de 1988.

a) Consª Jorge Nagle  
Presidente